

EMENDA Nº – PLEN
(ao PLS nº 654, de 2015)

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 654, de 2015, o seguinte § 5º:

“**Art. 5º**

.....
§ 5º A emissão da licença de operação, prevista no inciso VII, fica condicionada à manifestação de órgão ou entidade da unidade da Federação em que estiver localizado o empreendimento, para que seja avaliado – nos níveis estadual e municipal ou distrital – o cumprimento das condicionantes previstas na licença ambiental integrada.”

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento às condicionantes expressas na licença ambiental integrada deve ser apreciado pelos entes da Federação, pois o órgão licenciador, sobretudo no nível federal, não dispõe de estrutura e pessoal para avaliar adequadamente o atendimento de condicionantes muito específicas. A fim de propiciar uma análise mais criteriosa sobre cumprimento das condicionantes, apresentamos emenda que exige manifestação de órgão ou entidade estadual ou distrital, previamente à emissão da licença de operação.

Para que possamos aprimorar o Projeto de Lei do Senado nº 654, de 2015, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO



SF/15599.16553-16